



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO  
ITAIM

C.N.P. J 07.165.549/0001-85  
Rua Aristarco Pereira, nº. 96  
AROEIRAS DO ITAIM-PI

*Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO e vigência do Decreto nº 09 de 30 de abril de 2020 que suspende as aulas, atividades comerciais, visando à continuidade ao enfrentamento à ameaça de propagação do COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM PI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Piauí prorrogou a suspensão das aulas e das atividades comerciais através do Decreto nº 18.966, 30/04/2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em vários municípios vizinhos a Aroeiras do Itaim PI, impondo a necessidade de continuidade das medidas de distanciamento social até então adotadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a prorrogação do dia 01/06/2020 até o dia 30/06/2020, a suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** Enquanto durar a "situação de emergência" e o "estado de calamidade pública" no município de Aroeiras do Itaim, permanecem suspensas de 01/06/2020 até o dia 30/06/2020, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração pública municipal direta e indireta, bem como entidades privadas, organizadores ou produtores de eventos.

**Art. 3º** Fica mantida a suspensão do funcionamento de 01/06/2020 até o dia 30/06/2020.

1 - de atividades comerciais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento das atividades essenciais.

**Art. 4º** Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979 de 06.02.2020 e nos seus Decretos Federais regulamentadores, especialmente o Decreto nº 10.329/20, publicado dia 29/04/2020.

**Art. 5º** Os estabelecimentos, serviços e atividades essenciais permitidos o funcionamento durante esse período de crise na saúde pública, decorrente do COVID-19, devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas além do fornecimento de álcool em gel, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

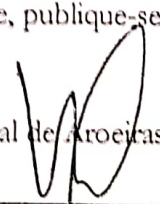
Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e usuários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, bem como ao deslocar-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem.

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim – PI, 01 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Gonçalves de Deus  
Prefeito Municipal